



MODELO PNEUS

Matriz: Rua Mal. Humberto de Alencar Castelo Branco, 56 - Caixa Postal 624
Fone/ Fax: (54) 3455.6500 - E-mail: modelopneus@modelopneus.com.br
CEP: 95705-880 - CNPJ: 94.510.682/0001-26
Insc. Estadual: 010/0061907 - Bento Gonçalves - RS

Filial: RST 122 - Km 60, 5240 - Sala 05 - Fones: (54) 3268.7647
Fax: (54) 3261.6579 - CEP: 95180-000 - CNPJ: 94.510.682/0002-07
Insc. Estadual: 045/0069923 - Farroupilha - RS
E-mail: filial@modelopneus.com.br

Prefeitura Municipal de Muitos Capões
PROTOCOLO
N.º 4131/19
Dat: 17/09/19
PREFEITA
Assinatura

ILMA. SRA. RITA DE CÁSSIA CAMPOS PEREIRA – PREFEITA
MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES-RS

MODELO PNEUS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 94.510.682/0001-26, com sede na Rua Mal. Humberto de Alencar Castelo Branco, 56, na cidade de Bento Gonçalves-RS, representada por seu sócio-diretor, Sr. **IGELSO LUDOVICO CECON**, brasileiro, casado, portador do RG nº 5019027035 e inscrito no CPF nº 102.757.970-15, residente e domiciliado na Rua Góes Monteiro, nº 777/801, na cidade de Bento Gonçalves/RS, vem respeitosamente à presença de V. Senhoria apresentar.

SOLICITAÇÃO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO PARA OS ITENS 1 e 10, pelos motivos adiante expostos:

A empresa ora Requerente participou do Pregão Presencial 12/2019, sendo declarada vencedora dos itens 1, 10, 15, 16, 17 e 19.

Somos conhecedores dos efeitos e das dificuldades que o atual cenário econômico nos impõe. No entanto, nos vemos obrigados a repassar parte dos aumentos incorridos como forma de atenuar a atual disparidade econômica financeira que não estava prevista em 03/04/2019, quando apresentamos a proposta de preços.

Referido pedido justifica-se pela elevação dos preços dos pneus no mercado, o que vem a dificultar o fornecimento dos mesmos pelos preços cotados no momento da apresentação da proposta.

Dentro dos contratos administrativos existe a figura do equilíbrio econômico-financeiro, ou seja, quando os insumos ou custos em geral são majorados, confere ao contratado o direito de majoração da contraprestação devida pela Administração Pública.

O pleito encontra amparo legal na norma constante no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93, que dispõe:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II – por acordo das partes:

BRIDGESTONE

Firestone



MODELO PNEUS

Matriz: Rua Mal. Humberto de Alencar Castelo Branco, 56 - Caixa Postal 624
Fone/ Fax: (54) 3455.6500 - E-mail: modelopneus@modelopneus.com.br
CEP: 95705-880 - CNPJ: 94.510.682/0001-26
Insc. Estadual: 010/0061907 - Bento Gonçalves - RS

Filial: RST 122 - Km 60, 5240 - Sala 05 - Fones: (54) 3268.7647
Fax: (54) 3261.6579 - CEP: 95180-000 - CNPJ: 94.510.682/0002-07
Insc. Estadual: 045/0069923 - Farroupilha - RS
E-mail: filial@modelopneus.com.br

d) **para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente** entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, **objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Salienta-se que na Ata de Registro de Preços nº 16/2019, Item 1.4, contempla o reajustamento de preços.

Isto se justifica, pois dentre os princípios que regem o sistema brasileiro de licitações, destaca-se o princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, pelo qual deve ser mantida a relação entre os encargos do particular e a remuneração prestada pelo Poder Público em contrapartida.

Afirma Marçal Justen Filho que o reajuste visa à recomposição do valor real da moeda, ou seja, compensa-se a inflação com a elevação nominal da prestação devida. Segundo o jurista: *Não há benefício para o particular na medida em que o reajustamento do preço tem natureza jurídica similar à da correção monetária*¹.

Ainda neste sentido, Adilson Dallari afirma que *há apenas correção do valor proposto, ou seja, simples alteração nominal (...) da proposta do licitante vencedor, sem aumento ou redução real do valor do contrato*. Assim, não existe efetiva alteração de coisa alguma, *mas sim simples manutenção de valor*².

Maria Sylvia Zanella Di Pietro leciona com propriedade:

Álea econômica, que dá lugar à aplicação da teoria da imprevisão, é todo acontecimento externo ao contrato, estranho à vontade das partes, imprevisível e inevitável, que causa um desequilíbrio muito grande, tornando a execução do contrato excessivamente onerosa para o contratado.

Ocorrendo essa álea econômica, aplica-se a teoria da imprevisão que, da mesma forma que a teoria do fato do príncipe, foi construída pelo Conselho de Estado francês, órgão de cúpula da jurisdição administrativa na França; essa teoria nada mais é do que aplicação da antiga cláusula *rebus sic stantibus*.

Embora não se saiba exatamente em que momento surgiu esta cláusula, sabe-se que os romanos já aceitavam a vulnerabilidade do princípio da obrigatoriedade do contrato (*pacta sunt servanda*). Antes de ser uma regra jurídica, ela foi uma regra moral adotada pelo cristianismo; exigia-se equivalência das prestações sempre que se estivesse em presença de

¹JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 8. ed. São Paulo: Dialética, 2000. p. 407.

²DALLARI, Adilson Abreu. *Aspectos jurídicos da licitação*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1997. p. 96.

BRIDGESTONE

Firestone



MODELO PNEUS

Matriz: Rua Mal. Humberto de Alencar Castelo Branco, 56 - Caixa Postal 624
Fone/ Fax: (54) 3455.6500 - E-mail: modelopneus@modelopneus.com.br
CEP: 95705-880 - CNPJ: 94.510.682/0001-26
Insc. Estadual: 010/0061907 - Bento Gonçalves - RS

Filial: RST 122 - Km 60, 5240 - Sala 05 - Fones: (54) 3268.7647
Fax: (54) 3261.6579 - CEP: 95180-000 - CNPJ: 94.510.682/0002-07
Insc. Estadual: 045/0069923 - Farroupilha - RS
E-mail: filial@modelopneus.com.br

um ato a título oneroso. Daí a frase, que é atribuída a Bartolo (1314-1354): '*contractus qui habent tractum successivum et dependentiam de futuro, rebus sic stantibus intelliguntur*'. Como se vê, a expressão *rebus sic stantibus* é parte dessa frase e designa a cláusula que é considerada implícita em todos os contratos de prestações sucessivas, significando que a convenção não permanece em vigor se as coisas não permanecerem (*rebus sic stantibus*) como eram no momento da celebração. Não seria justo obrigar a parte prejudicada a cumprir o seu encargo, sabendo-se que ela não teria firmado o contrato se tivesse previsto as alterações que o tornaram muito oneroso.³

Oportuno destacar a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul:

APELAÇÃO CÍVEL. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁCIDO SULFÚRICO. ALTERAÇÃO. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO. TEORIA DA IMPREVISÃO. A nova cultura acerca do contrato administrativo adota a proteção do equilíbrio econômico-financeiro do negócio jurídico de direito público. É possível a revisão das cláusulas econômico-financeiras do contrato administrativo para a manutenção do equilíbrio contratual, nos termos do artigo 58, I e § 2º, da Lei nº 8.666/93, bem como de acordo com o disposto no artigo 65, II, "d", do mesmo diploma legal porque durante sua vigência podem ocorrer alterações econômicas que ensejam a inviabilidade da execução do contrato nos termos originalmente pactuados, aplicando-se, assim, a teoria da imprevisão, mas quando presentes certos requisitos. Compulsando os autos, bem como a notícia de novo contrato firmado em janeiro de 2008 entre as partes (fls. 639/644) que estabelece preços largamente superiores aos do contrato aqui discutido (R\$ 1.310,00 naquele e R\$ 605,00 neste), ou seja, atualizados à situação econômica do momento, penso que restou devidamente comprovada a alteração da base econômica contratual presente quando houve a celebração original do contrato. No momento da contratação, à evidência, tal aumento era absolutamente imprevisível, posto que dependia da economia nacional. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A sentença, bem analisando as condições do §3º do artigo 20 do CPC, bem como a sucumbência parcial mínima, fixou adequadamente a verba honorária em 10% sobre o valor da condenação, não havendo reparos no ponto. POR MAIORIA, VENCIDO O DES. DIFINI, APELO DESPROVIDO.⁴

Vê-se que, conforme planilhas e notas fiscais de compra anexadas, o aumento no preço dos pneus tornou a prestação contratual consideravelmente onerosa para a Requerente.

Em contrapartida, a legislação vigente determina que, nestes casos, o equilíbrio econômico-financeiro deve ser restabelecido pela Administração Pública, haja vista que não se trata de descumprir o contrato ou onerar os cofres públicos, mas sim de restabelecer a justiça.

³ in Direito Administrativo, 20ª edição, São Paulo:Atlas, 2007, p. 262/263.

⁴ Apelação Cível Nº 70031798259, Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Maraschin dos Santos, Julgado em 27/10/2010.

BRIDGESTONE

Firestone

3



MODELO PNEUS

Matriz: Rua Mal. Humberto de Alencar Castelo Branco, 56 - Caixa Postal 624
Fone/ Fax: (54) 3455.6500 - E-mail: modelopneus@modelopneus.com.br
CEP: 95705-880 - CNPJ: 94.510.682/0001-26
Insc. Estadual: 010/0061907 - Bento Gonçalves - RS

Filial: RST 122 - Km 60, 5240 - Sala 05 - Fones: (54) 3268.7647
Fax: (54) 3261.6579 - CEP: 95180-000 - CNPJ: 94.510.682/0002-07
Insc. Estadual: 045/0069923 - Farroupilha - RS
E-mail: filial@modelopneus.com.br

Como toda empresa privada, além do custo do produto, para formar o preço que repassamos ao nosso consumidor, é necessário embutir no cálculo os seguintes custos:

- a) Custo de frete que oscila em torno de 1,83% a 3%, conforme conhecimento da transportadora em anexo;
- b) Custos administrativos que totalizam 11,10% do faturamento, de acordo com nosso balanço patrimonial;
- c) Custos tributários que totalizam 3,08% assim divididos:
 - 2% referente ao IRPJ + adicional do IRPJ
 - 1,08% referente a CSLL

ISSO POSTO, requer seja acolhida a presente solicitação de reequilíbrio de preços para os itens 1 e 10, a fim de manter o equilíbrio econômico e financeiro inicial do contrato.

Frisamos que estamos abertos à negociação no tocante à repactuação dos valores.

NO CASO DE INDEFERIMENTO DO REEQUILÍBRIO, estaremos impossibilitados de continuar entregando os pneus de marca nacional por estarem com preços inexequíveis aos praticados no mercado, requerendo desde já, o cancelamento dos itens 1 e 10 da Ata de Registro de Preços nº 16/2019, referente ao Pregão Presencial nº 12/2019, com fundamento no art. 79, II, da Lei 8.666/93.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Bento Gonçalves, 28 de Agosto de 2019.



MODELO PNEUS

Matriz: Rua Mal. Humberto de Alencar Castelo Branco, 56 - Caixa Postal 624
 Fone/ Fax: (54) 3455.6500 - E-mail: modelopneus@modelopneus.com.br
 CEP: 95705-880 - CNPJ: 94.510.682/0001-26
 Insc. Estadual: 010/0061907 - Bento Gonçalves - RS

Filial: RST 122 - Km 60, 5240 - Sala 05 - Fones: (54) 3268.7647
 Fax: (54) 3261.6579 - CEP: 95180-000 - CNPJ: 94.510.682/0002-07
 Insc. Estadual: 045/0069923 - Farroupilha - RS
 E-mail: filial@modelopneus.com.br

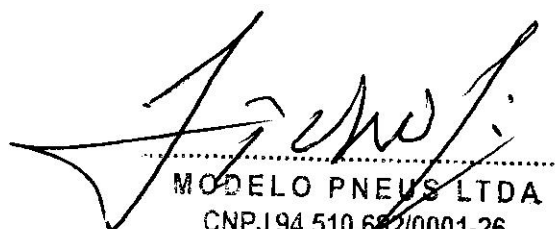
PERCENTUAIS REEQUILIBRADOS:

CÓDIGO	ITEM	DESCRIÇÃO	Preço Anterior			Preço Atual			% Aumento
			CUSTO	Mês/Ano	NOTA	CUSTO	Mês/Ano	NOTA	
1707	1	10.00R 20 T831 16 148/144D	R\$ 997,73	03/19	1698342	R\$ 1.229,15	07/19	1757282	23,19%
1057	10	185R 14C CV5000 102/100R	R\$ 204,10	04/19	1701235	R\$ 225,32	08/19	1774524	10,40%

PREÇOS REEQUILIBRADOS:

ITENS A SEREM REAJUSTADOS		VALOR DE VENDA	% de Reajuste	Valor Reajustado
ITEM	DESCRIÇÃO			
1	10.00R 20 T831 16 148/144D	R\$ 1.245,00	23,19%	R\$ 1.533,77
10	185R 14C CV5000 102/100R	R\$ 285,00	10,40%	R\$ 314,63

94.510.682/0001-26
 MODELO PNEUS LTDA
 Rua Mal. H.A.C Branco, 56
 CEP 95700-000
 BENTO GONÇALVES- RS


 MODELO PNEUS LTDA
 CNPJ 94.510.682/0001-26
 Igelso Ludovico Cecon
 Sócio administrador
 CPF: 102.757.970-15



PREFEITURA
**MUITOS
CAPÕES**

Este para certificação em presente documento foi publicado
no Diário Oficial do Município de Muitos Capões, onde
habitualmente se publicam os atos oficiais do Município para
os fins da Lei de Licitações nº 8.666/93, no período de
17/09/19 a 27/09/19
Muitos Capões 17/09/19


Responsável Publicação

Prefeita Municipal

PARECER COMISSÃO DE LICITAÇÕES

ASSUNTO: Solicitação de Reequilíbrio Financeiro - Modelo Pneus Ltda,
itens/lote: 1 e 10, referente ao Pregão Presencial SRP 12/2019.

Protocolo 4131/2019 de 17 de setembro de 2019.

SÍNTESE DO REQUERIMENTO

Trata o presente de solicitação de realinhamento no preço conforme
itens/lotos pela requerente:

Item	valor registrado \$	Valor ajustado para \$
1	1.245,00	1.533,77
10	285,00	314,63

Apresentou notas fiscais de compra dos itens (preço de custo) junto
aos fornecedores, contemporâneo ao tempo do pedido de realinhamento
de preços. (em anexo).

DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Conforme estabelecido em Ata de registro SRP poderão sofrer revisão:

1.4. O preço registrado manter-se-à inalterado pelo período de
vigência da presente Ata, admitida o reequilíbrio econômico e/ou
realinhamento de preço somente no caso de desequilíbrio da
equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde
que atendido os requisitos previsto no edital Pregão Presencial
12/2019.


CONCLUSÃO

Em suma, foi requerido o reequilíbrio do preço dos produtos adjudicados
a licitante correspondente a Ata de Registro de Preços nº 16/2019 Modelo
Pneus Ltda, CNPJ 94.510.682/0001-26



Diante do exposto, opina pelo deferimento dos preços acima ajustados postulado pela contratada, o equivalente do reajuste em percentual de custo para custo conforme se comprova em DANFES, considerando o valor de mercado e a margem de lucro da fornecedora atualizando de acordo com a relação item Publique-se.

Muitos Capões, 17 de setembro de 2019.



Comissão de licitações
Presidente